LEI N.º 2.858/00

Autoriza o Município de Coronel Fabriciano a conceder Subvenção Social ao SOCIAL FUTEBOL CLUBE e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social no valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) ao Social Futebol Clube, para o custeio de despesas de compra de material e para auxiliar a participação da equipe de principal no Módulo II do Campeonato Mineiro de Futebol adulto.

Art. 2º - O pagamento da verba de que trata o artigo anterior será feito em cinco (05) parcelas iguais de R$ 9.000,00 (nove mil reais), a partir de 10 de março a 10 de agosto do corrente ano.

Art. 3º - O SOCIAL FUTEBOL CLUBE deverá prestar contas de cada parcela, até 30 (trinta) dias após a liberação dos recursos, devendo constar da mesma os recibos, notas fiscais, súmulas dos jogos realizados e outros documentos que se fizerem necessários.

Art. 4º - As despesas de que trata o artigo 1º desta Lei, serão custeadas através da dotação:

02 10 04 – Ensino Geral

08 46 224 2.009 – Manutenção do Programa de Educação Física e Desporto.

3231 – Subvenções Sociais - R$ 45.000,00 constante do orçamento vigente.

Art. 5º - A concessão de subvenção social de que trata o art. 1º, só será liberada se o Social Futebol Clube estiver na disputa do campeonato epigrafado.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Fabriciano, 17 de abril de 2.000.

Francisco de Assis Simões Thomaz
Prefeito Municipal